



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

RESOLUÇÃO CONAD Nº 01003, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova o Regulamento do Plano de Atividades – PA da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO (CONAD) DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n. 905, de 16 de dezembro de 2013, com a redação dada pela Portaria PGR/MPU n. 78, de 22/10/2014, e em conformidade com a decisão proferida na 2ª Reunião Ordinária de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Atividades – PA, constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções nº. 09, de 11/11/2013; nº. 01, de 05/05/2015; nº 03, de 03/10/2016; nº. 1002, de 25/07/2017; e as Portarias nº. 58, de 05/08/2011; nº 79, de 11/09/2014; nº 97, de 29/09/2015 e nº. 14, de 15/02/2017.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

Procurador da República

Presidente do CONAD

REGULAMENTO DO PLANO DE ATIVIDADES – aprovado pela Resolução nº. 1003, de 15/09/2017

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I - DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PRESENCIAIS

CAPÍTULO II - DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A DISTÂNCIA

CAPÍTULO III – DAS OFICINAS

TÍTULO III - DAS PESQUISAS

TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

TÍTULO V - DO PLANEJAMENTO ACADÊMICO E PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO DAS PESQUISAS CIENTÍFICAS APLICADAS (PCA)

CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E DE EXTENSÃO

TÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO DE DOCENTES

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES

CAPÍTULO IV - DO CUSTEIO E DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE DOCENTES

TÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE

TÍTULO VIII - DAS AVALIAÇÕES

TÍTULO IX - DA CERTIFICAÇÃO

TÍTULO X - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS, DE EXTENSÃO E DE PESQUISA

TÍTULO XI - DAS PARCERIAS E DO APOIO FINANCEIRO OU INSTITUCIONAL

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano de Atividades (PA) corresponde ao conjunto das atividades acadêmicas, de pesquisa e de extensão, que visam ao contínuo desenvolvimento de habilidades profissionais e comportamentais dos membros e servidores do Ministério Público da União (MPU) para o pleno exercício de suas funções.

TÍTULO II

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 2º As atividades acadêmicas prioritariamente oferecidas pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) são classificadas como:

I – cursos de pós-graduação *lato sensu*;

II – cursos de aperfeiçoamento;

III – oficina.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação são regidos por regulamento próprio.

Art. 3º As atividades acadêmicas ocorrerão nas modalidades presencial ou a distância.

Art. 4º Cada atividade acadêmica terá 1(um) orientador pedagógico.

CAPÍTULO I

DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PRESENCIAIS

Art. 5º Os cursos de aperfeiçoamento presenciais terão até 4 (quatro) capacitadores, duração mínima de 16 (dezesesseis) horas-aula, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 25 (vinte e cinco) participantes.

Art. 6º Os cursos presenciais serão realizados preferencialmente nas dependências da ESMPU, em Brasília (DF).

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO A DISTÂNCIA

Art. 7º Os cursos de aperfeiçoamento a distância realizados pela ESMPU apresentam um dos seguintes eixos:

I – aprendizagem a partir de textos;

II – aprendizagem a partir de videoaulas.

Art. 8º Os cursos de aperfeiçoamento a distância com aprendizagem a partir de textos terão duração de 60 (sessenta) horas-aula, turma de 25 (vinte e cinco) a 50 (cinquenta) participantes e 1 (um) tutor por turma.

Art. 9º. Os cursos de aperfeiçoamento a distância com aprendizagem a partir de videoaulas terão duração de 20 (vinte) horas-aula, turma de 25 (vinte e cinco) a 50 (cinquenta) participantes e 1 (um) capacitador por turma.

Art. 10. O conteúdo do curso de aperfeiçoamento a distância com aprendizagem a partir de textos será elaborado por conteudista, a partir dos parâmetros oferecidos pelo orientador pedagógico e deverá observar o projeto pedagógico do curso aprovado pelo CONAD e as diretrizes da ESMPU.

§ 1º O curso de aperfeiçoamento a distância com aprendizagem a partir de textos poderá ter videoaulas como material complementar.

§ 2º Material complementar não é considerado para fins de cômputo de carga horária do curso.

Art. 11. O conteúdo do curso de aperfeiçoamento a distância com aprendizagem a partir de videoaulas será elaborado pelo capacitador com suporte de equipe especializada em filmagem e edição e deverá observar o projeto pedagógico do curso aprovado pelo CONAD e as diretrizes da ESMPU.

Parágrafo único. O curso de aperfeiçoamento a distância com aprendizagem a partir de videoaulas terá textos como material complementar.

Art. 12 Considerar-se-á a ESMPU detentora dos direitos autorais dos conteúdos, em qualquer formato, produzidos por conteudistas contratados pela ESMPU, no âmbito dos cursos de aperfeiçoamento a distância, cuja negociação dos direitos patrimoniais tenha sido em caráter total e definitivo, podendo a ESMPU revisá-los, adaptá-los e utilizá-los em outros eventos que venha a promover.

Art. 13. Quando da veiculação ou utilização dos conteúdos pela ESMPU, deverá ser respeitado o direito moral do autor, de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor.

Art. 14. Todos os conteúdos deverão conter avisos de modo a indicar a responsabilidade pelo conteúdo da obra e o uso permitido.

Art. 15. Os cursos de aperfeiçoamento a distância serão ministrados em ambiente virtual de aprendizagem disponível no site da ESMPU.

Art. 16. O orientador pedagógico definirá os parâmetros didáticos a serem observados pelos tutores e capacitadores no desenvolvimento do curso.

Art. 17. O tutor e o capacitador de curso a distância deverão elaborar plano de aula, especificando as ferramentas metodológicas a serem utilizadas no curso.

Art. 18. O projeto pedagógico do curso de aperfeiçoamento a distância com aprendizagem a partir de textos deverá prever dedicação máxima de 10 (dez) horas semanais de estudo, considerando apenas os dias úteis.

Art. 19. O projeto pedagógico do curso de aperfeiçoamento a distância com aprendizagem a partir de videoaulas deverá prever dedicação máxima de 5 (cinco) horas semanais de estudo, considerando apenas os dias úteis.

Art. 20. A ESMPU poderá ofertar cursos de aperfeiçoamento a distância autoinstrucionais (sem tutoria).

CAPÍTULO III

DAS OFICINAS

Art. 21. A oficina tem como objetivo a formulação de proposições institucionais, a partir da construção coletiva do saber.

§ 1º Das oficinas resultarão projetos de leis, manuais, cartilhas e afins, que deverão ser apresentados à ESMPU para fins de pagamento de retribuição financeira.

§ 2º A oficina terá duração de 16 horas-aula e o mínimo de 8 (oito) e o máximo de 15 (quinze) participantes.

§ 3º Os participantes da oficina deverão ser especialistas no assunto a ser trabalhado, indicados por autoridade competente.

§ 4º As oficinas somente serão realizadas na modalidade presencial.

TÍTULO III

DAS PESQUISAS

Art. 22. A Pesquisa na ESMPU tem como objetivos a produção de conhecimento jurídico, a iniciação científica, o desenvolvimento e capacitação do corpo funcional do MPU e a promoção da interdisciplinaridade com o Direito e outras áreas do saber.

Art. 23. A ESMPU realiza exclusivamente Pesquisa Científica Aplicada (PCA).

Art. 24. A ESMPU não autoriza a realização de PCA para subsidiar trabalhos de curso de pós-graduação ou outros interesses que não sejam institucionais.

Art. 25. A PCA é regida por regulamento próprio.

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 26. As atividades de extensão têm como objetivo o intercâmbio de informações entre o MPU e a sociedade, para a transmissão ou debate de temas relevantes, de interesse técnico ou científico.

Art. 27. São tipos de atividades de extensão realizadas pela ESMPU: seminário, simpósio, congresso e videoaula.

Art. 28. O seminário destina-se a suscitar o debate sobre tema pouco elucidado, contemplando as fases de exposição, discussão e conclusão.

Parágrafo único. O seminário terá duração mínima de 8 horas-aula e entre 15 (quinze) e 50 (cinquenta) participantes.

Art. 29. O simpósio é a exposição, por especialistas, de um tema central.

Parágrafo único. O simpósio terá duração mínima de 8 horas-aula e entre 50 (cinquenta) e 150 (cento e cinquenta) participantes.

Art. 30. O congresso é um conjunto de atividades direcionadas ao debate e disseminação de informações sobre temas de determinada área do conhecimento.

Parágrafo único. O congresso terá duração mínima de 8 horas-aula e o mínimo de 150 (cento e cinquenta) participantes.

Art. 31. As videoaulas são aulas de especialistas gravadas com suporte de equipe especializada em filmagem e edição, disponibilizadas no site da ESMPU para acesso irrestrito e sem conferir certificação de participação.

TÍTULO V

DO PLANEJAMENTO ACADÊMICO E PEDAGÓGICO

Art. 32. O Plano de Atividades (PA) é aprovado pelo Conselho Administrativo (CONAD) em reunião específica.

Parágrafo único. O Diretor-Geral pode autorizar atividade acadêmica, de extensão e pesquisa, *ad referendum* do CONAD, observada a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade orçamentária.

Art. 33. Após aprovação, o Plano de Atividades e as pesquisas em desenvolvimento estarão divulgadas no sítio eletrônico da ESMPU.

Art. 34. Caberá ao CONAD o cancelamento de atividade acadêmica, de extensão e pesquisa.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO DAS PESQUISAS CIENTÍFICAS APLICADAS (PCA)

Art. 35. A ESMPU publicará edital de abertura de prazo para recebimento de propostas de PCA, anualmente e conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 36. A estrutura e os requisitos da proposta de PCA estão estabelecidos no Regulamento de Pesquisa Científica Aplicada da ESMPU e no edital previsto no artigo anterior.

Art. 37. As propostas de PCA são avaliadas pela Câmara de Desenvolvimento Científico (CDC) da ESMPU e encaminhadas ao CONAD para aprovação.

Parágrafo único. Os critérios a serem adotados pela CDC para avaliação das propostas estão estabelecidos em Regulamento próprio e no edital de abertura de prazo para recebimento de propostas de PCA.

Art. 38. A CDC pode, a qualquer tempo, propor ao CONAD a aprovação de projeto de PCA.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E DE EXTENSÃO

Art. 39. As atividades de extensão serão propostas por interessados a qualquer tempo, e serão autorizadas pelo CONAD conforme interesse institucional e disponibilidade orçamentária.

Art. 40. As atividades acadêmicas a comporem o PA são selecionadas por Comissão Técnica, assistida pela Secretaria de Planejamento e Projetos (SEPLAN) da ESMPU.

§ 1º A Comissão Técnica de cada ramo do MPU será composta por 5 (cinco) a 8 (oito) membros indicados pelo Coordenador de Ensino e aprovados pelo CONAD.

§ 2º As atividades acadêmicas destinadas à área administrativa serão apreciadas por Comissão Técnica própria, composta por 2 (dois) representantes indicados pela área de Gestão de Pessoas de cada ramo do MPU, presidida pelo Diretor-Geral da ESMPU.

§ 3º Para garantir maior diversidade nas ações da ESMPU, as Comissões Técnicas deverão ser renovadas anualmente em pelo menos 1/3 (um terço) de sua composição.

Art. 41. As sugestões de atividades acadêmicas deverão ser enviadas às Comissões Técnicas no formato de proposta.

§ 1º As propostas de atividades acadêmicas deverão conter os seguintes elementos:

I – Título;

II – Área de conhecimento;

III – Justificativa;

IV – Objetivo;

V – Conteúdo.

§ 2º A partir das propostas recebidas ou de novas demandas identificadas, as Comissões Técnicas deverão elaborar os projetos pedagógicos das atividades acadêmicas selecionadas para comporem o PA, considerando o planejamento estratégico dos ramos do MPU e da ESMPU, o Levantamento das Necessidades de Treinamento (LNT) e o interesse institucional do MPU.

§ 3º O projeto pedagógico é o documento que apresenta as diretrizes do processo de ensino-aprendizagem.

§ 4º O Orientador Pedagógico selecionado para a atividade acadêmica poderá auxiliar a Comissão Técnica na elaboração do projeto pedagógico.

Art. 42. Após a definição dos projetos pedagógicos das atividades acadêmicas destinadas à área fim, os Coordenadores de Ensino realizarão, conjuntamente, a distribuição das vagas de cada atividade entre os ramos.

Art. 43. As vagas das atividades acadêmicas destinadas à área administrativa serão distribuídas proporcionalmente à quantidade de servidores de cada ramo.

Art. 44. Os projetos pedagógicos de atividades acadêmicas a comporem o PA serão submetidos pelos Coordenadores de Ensino à aprovação do CONAD com a informação do Orientador Pedagógico selecionado e a estimativa de custos elaborada pela SEPLAN.

Art. 45. As atividades acadêmicas extraordinárias, não constantes do PA, obedecerão ao seguinte procedimento:

I – apresentação ao Diretor-Geral;

II – encaminhamento à SEPLAN, para orientação à elaboração do projeto pedagógico, verificação da disponibilidade orçamentária e posterior submissão ao CONAD;

III – apreciação pelo Diretor-Geral, *ad referendum* do CONAD, se for o caso;

IV – retorno à SEPLAN para execução, se aprovadas.

Art. 46. Após o processo de seleção dos docentes e, no caso das atividades acadêmicas a distância, a elaboração do plano de aula pelos tutores, ocorre a publicação do edital acadêmico de abertura de inscrições.

Parágrafo único. Os editais acadêmicos são publicados até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início de cada atividade acadêmica ou de extensão, com divulgação nos canais de comunicação da ESMPU.

Art. 47. Os sistemas informatizados adotados pela ESMPU deverão estar atualizados quanto às informações da atividade acadêmica ou de extensão.

Art. 48. Compete à SEPLAN assessorar todas as ações relacionadas ao planejamento das atividades acadêmicas e de extensão, bem como adotar as providências necessárias:

I – à formatação das atividades acadêmicas e de extensão;

II – ao encaminhamento do projeto pedagógico completo e atualizado para a SEDUC;

III – à contratação de docentes.

Parágrafo único. A contratação de orientador e avaliador de trabalho de conclusão de curso (TCC) será de responsabilidade da SEDUC.

TÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 49. O corpo docente da ESMPU é composto por orientadores pedagógicos, capacitadores de cursos presenciais, capacitadores de cursos a distância, conteudistas, tutores, orientadores de trabalho de conclusão de curso, avaliadores de trabalho de conclusão de curso, orientadores de pesquisa, pesquisadores e assistentes de pesquisa.

§ 1º As atribuições dos orientadores de trabalho de conclusão de curso e avaliadores de trabalho de conclusão de curso constam do Regulamento de Pós-Graduação da ESMPU.

§ 2º As atribuições dos orientadores de pesquisa, pesquisadores e assistentes de pesquisa constam do Regulamento de Pesquisa Científica Aplicada da ESMPU.

Art. 50. Cada atividade acadêmica terá um orientador pedagógico, ou orientador de curso, selecionado pela Comissão Técnica de elaboração do Plano de Atividades.

Parágrafo único. Cada orientador pedagógico terá o máximo de 2 (dois) cursos sob sua responsabilidade por PA.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 51. Ao orientador pedagógico incumbe:

I – presidir a banca de seleção dos docentes para cada disciplina/curso, observando os requisitos e critérios de seleção dispostos neste Regulamento;

II – convidar e conciliar a agenda dos docentes com o calendário da atividade acadêmica, confirmando a participação à SEPLAN ou informando substituto, se for o caso, observando os prazos estabelecidos pela ESMPU;

III – garantir a elaboração do plano de aula pelo docente, bem como do conteúdo para EAD, observando a coerência com o projeto pedagógico e o atendimento das necessidades do MPU;

IV – comunicar à SEPLAN qualquer mudança referente à atividade acadêmica com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias;

V – fornecer as informações necessárias à publicação do edital acadêmico no prazo de 60 dias antes do curso;

VI – validar o edital acadêmico e encaminhá-lo à SEPLAN no prazo estipulado por essa Secretaria;

VII – estabelecer os parâmetros para o conteudista elaborar o conteúdo, assim como os parâmetros didáticos a serem observados pelos tutores, no caso de atividades acadêmicas a distância com aprendizagem a partir de textos;

VIII – validar o conteúdo entregue pelo conteudista antes de 60 (sessenta) dias da realização da atividade acadêmica a distância com aprendizagem a partir de textos;

IX – responsabilizar-se pela presença do docente em sala de aula ou ambiente virtual no horário previsto para ministrar a disciplina/curso, designando, quando necessário, substituto;

X – promover um ambiente de aprendizagem democrático e participativo;

XI – decidir sobre questionamentos concernentes a frequência e outros assuntos relacionados ao projeto pedagógico do curso;

XII – acompanhar o desenvolvimento didático-pedagógico da atividade acadêmica;

XIII – validar e entregar relatório encaminhado pelo tutor até 15 dias após o encerramento da disciplina/curso em conformidade com os dados alimentados no ambiente virtual de aprendizagem, no caso de atividades acadêmicas a distância com aprendizagem a partir de textos.

§ 1º A função de orientador pedagógico não poderá ser acumulada com a de tutor ou de conteudista, salvo casos excepcionais, a critério da Diretoria Geral.

§ 2º O orientador pedagógico de curso de pós-graduação deverá observar, além das atribuições relacionadas neste Regulamento, as competências previstas no Regulamento de Pós-Graduação da ESMPU.

Art. 52. Ao capacitador de curso presencial incumbe:

I – cumprir a carga horária estabelecida e executar a programação da atividade acadêmica;

- II – conduzir o processo pedagógico em sala de aula;
- III – assumir inteira responsabilidade pelo conteúdo ministrado;
- IV – encaminhar material didático com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas do início da atividade acadêmica, se for o caso;
- V – preservar o ambiente físico de sala de aula e seus equipamentos;
- VI – tratar com respeito e urbanidade os discentes, os demais membros do corpo docente, bem como os integrantes do corpo técnico administrativo da ESMPU;
- VII – zelar pela imagem da ESMPU.

Art. 53. Ao capacitador de curso a distância incumbe:

- I – elaborar o plano de aula e entregá-lo à SEPLAN 80 (oitenta) dias antes da realização do curso;
- II – elaborar os roteiros de gravação das videoaulas;
- III – gravar as videoaulas;
- IV – produzir textos complementares para o curso;
- V – desenvolver as atividades didáticas necessárias ao aprendizado;
- VI – acessar o ambiente virtual de aprendizagem diariamente;
- VII – cumprir a carga horária estabelecida e executar a programação da atividade acadêmica;
- VIII – conduzir o processo pedagógico no ambiente virtual;
- IX – assumir inteira responsabilidade pelo conteúdo ministrado;
- X – comunicar à Divisão de Educação a Distância (DIEAD) eventuais anormalidades verificadas no desenvolvimento da disciplina/curso;
- XI – tratar com respeito e urbanidade os discentes, os demais membros do corpo docente, bem como os integrantes do corpo técnico administrativo da ESMPU;
- XII – zelar pela imagem da ESMPU.

Art. 54. Ao conteudista incumbe:

- I – elaborar o conteúdo necessário ao desenvolvimento da disciplina/curso, observado o projeto pedagógico aprovado pelo CONAD, prevendo a leitura de 1 a 2 laudas para cada hora-aula da atividade acadêmica;

- II – responsabilizar-se pela autoria das expressões utilizadas, títulos, subtítulos, citações;
- III – definir a bibliografia básica e a complementar a serem utilizadas no curso;
- IV – submeter o conteúdo à validação do orientador pedagógico;
- V – entregar o conteúdo validado pelo orientador pedagógico no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do curso;
- VI – acompanhar a editoração do conteúdo no ambiente virtual da atividade, fazendo as adaptações necessárias.

Art. 55. Ao tutor incumbe:

- I – elaborar o plano de aula em conjunto com o orientador pedagógico a partir do conteúdo desenvolvido para a disciplina/curso e encaminhá-lo à SEPLAN até 60 (sessenta) dias antes da realização do curso;
- II – desenvolver as atividades didáticas necessárias ao aprendizado, prevendo a aplicação de no mínimo uma atividade para cada 20 (vinte) horas-aula;
- III – indicar textos complementares de leitura facultativa;
- IV – executar integralmente o plano de aula;
- V – zelar para que o tempo máximo de dedicação à disciplina pelo discente não ultrapasse o limite semanal previsto neste Regulamento, considerando apenas dias úteis;
- VI – acessar o ambiente virtual de aprendizagem diariamente;
- VII – comunicar à Divisão de Educação a Distância (DIEAD) eventuais anormalidades verificadas no desenvolvimento da disciplina/curso;
- VIII – entregar ao orientador pedagógico relatório até 15 (quinze) dias após o encerramento da sua disciplina/curso em conformidade com os dados alimentados no ambiente virtual de aprendizagem;
- IX – manifestar-se em caso de recursos de discentes;
- X – apoiar o discente no aprendizado do curso, estimulando-o a:
 1. acessar a atividade disponível no ambiente virtual de aprendizagem com regularidade necessária ao aprendizado;
 2. postar conteúdos relativos à discussão em cada acesso;
 3. interagir com os demais participantes nos fóruns;
 4. responder com prontidão as mensagens enviadas pelo tutor ou pelos participantes;

5. comunicar ao tutor eventuais anormalidades verificadas no desenvolvimento da disciplina;
6. participar da avaliação da atividade acadêmica.

XI – auxiliar o discente na adaptação e realizar acompanhamento pedagógico da sua participação no ambiente virtual de aprendizagem;

XII – elaborar, quando necessário, atividade complementar ou de recuperação aos discentes de curso de pós-graduação.

Art. 56. São assegurados ao capacitador de cursos presenciais e a distância e ao tutor:

I – autonomia na administração do conteúdo e escolha das estratégias de aprendizagem;

II – liberdade na formatação do plano de aula, indicando bibliografia e autores;

III – ser tratado com respeito no desempenho de sua função.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DE DOCENTES

Art. 57. A atividade docente na ESMPU será realizada, preferencialmente, por membros e servidores do MPU.

Art. 58. Para atuar como docente na ESMPU, o candidato deve apresentar simultaneamente os seguintes requisitos:

I – cadastro no Banco de Docentes da ESMPU;

II – titulação acadêmica, preferencialmente, em nível de mestrado ou doutorado;

III – experiência na área de concentração do conhecimento;

IV – competências profissionais específicas, compatíveis com a complexidade da atividade a ser realizada;

V – bom desempenho anterior em atividades presenciais ou a distância, quando for o caso.

Art. 59. Anualmente, durante o processo de elaboração do Plano de Atividades (PA), será publicado edital convidando membros e servidores do MPU a inscreverem-se no Banco de Docentes.

Art. 60. O processo de seleção é realizado por banca definida para este fim.

§ 1º Cada banca responsável pela seleção dos orientadores pedagógicos será composta por membros da Comissão Técnica responsável pela elaboração do PA.

§ 2º A presidência ficará a cargo do Coordenador de Ensino do ramo, nos cursos para membros e servidores da área finalística.

§ 3º A presidência ficará a cargo do Diretor-Geral da ESMPU, nos cursos para servidores da área administrativa.

Art. 61. A banca responsável pela seleção dos capacitadores, tutores e conteudistas terá a seguinte composição:

I - o orientador pedagógico selecionado para o curso previsto, que a presidirá;

II - dois representantes da Comissão Técnica responsável pela elaboração do PA.

Parágrafo único. Cada curso terá uma banca específica.

Art. 62. A seleção dos capacitadores, tutores e conteudistas considerará, em ordem de prioridade, os seguintes critérios:

I – desempenho anterior na ESMPU, verificado por meio das avaliações de reação, se for o caso;

II – experiência docente;

III – experiência profissional;

IV – titulação acadêmica.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO DOS DOCENTES

Art. 63. O docente indicado para exercer atividade no âmbito da ESMPU deverá apresentar os seguintes formulários para instrução do processo de contratação, conforme modelo adotado pela ESMPU:

I – Termo de Compromisso

II – Termo de Ciência

III – Termo de Renúncia

IV – Declaração de Prestação de Atividade Acadêmica

§ 1º O formulário a que se refere o inciso I será exigido de todos os docentes indicados para exercer atividades na ESMPU, como condição a sua contratação;

§ 2º O formulário a que se refere o inciso II será exigido somente do servidor público federal quando a atividade docente na ESMPU for desempenhada durante a jornada de trabalho normal, sendo

assegurada a concessão de jornada especial, se for o caso, vinculada a compensação de horário, na forma prevista no § 4º do art. 98, da Lei 8112/90;

§ 3º O formulário a que se refere o inciso III será exigido nos casos em que o docente da ESMPU optar por não receber a retribuição financeira decorrente da atividade exercida;

§ 4º O formulário a que se refere o inciso IV será exigido de todos os docentes, após a prestação da atividade acadêmica, como condição ao pagamento da respectiva retribuição financeira;

§ 5º Os formulários a que se referem esse artigo deverão ser assinados eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informação da ESMPU;

§ 6º A contratação de docente sem vínculo com a Administração Pública Federal, além da apresentação dos formulários constantes deste artigo, deverá observar também as disposições da Lei nº 8.666/93.

Art. 64. A comprovação de titulação acadêmica, para fins de docência, far-se-á mediante a apresentação de diploma ou certificado devidamente registrado por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC.

§ 1º Em se tratando de membro ou servidor do Ministério Público da União ou de outro órgão da Administração Pública Federal, a comprovação de que trata este artigo poderá ser realizada por declaração do seu titular, sob as penas da lei (art. 2º da Lei 7.115/83);

§ 2º A declaração do titular não dispensa a apresentação do diploma ou certificado, sempre que a ESMPU entender necessário;

§ 3º A disposição contida no § 1º não se aplica ao docente titular de disciplina dos cursos de pós-graduação.

Art. 65. Os documentos de identificação pessoal, currículo, comprovação de vínculo funcional e de titulação acadêmica dos docentes da ESMPU, conforme o caso, deverão ser juntados no Banco de Informações de Docentes, mantido pela Secretaria de Planejamento e Projetos – SEPLAN.

Parágrafo único. Nos processos de contratação de docentes, esses documentos deverão ser substituídos pelo Atestado de Identificação e Titulação de Docente, emitido pela SEPLAN, que se responsabiliza por manter atualizadas as informações.

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO E DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE DOCENTES

Art. 66. A ESMPU arcará com o pagamento das despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e traslado aos integrantes do corpo docente, quando lotados em município diverso daquele em que será realizada a atividade.

§ 1º Nas atividades de extensão, as despesas previstas no *caput* serão custeadas para no máximo 4 (quatro) docentes, por atividade;

§ 2º O custeio de despesas com hospedagem, alimentação e traslado far-se-á pela utilização de contrato de infraestrutura de eventos, ou de forma direta, mediante concessão de bolsa-capacitação, cujo valor será fixado pelo CONAD;

§ 3º Para as despesas com deslocamento serão considerados os trechos correspondentes ao local de origem ao local de realização da atividade, e vice-versa.

Art. 67. Os valores da retribuição financeira dos docentes são definidos em ato do Procurador-Geral da República.

Art. 68. Farão jus ao recebimento de retribuição financeira apenas os docentes que atuarem em atividades acadêmica e de pesquisa.

Art. 69. O pagamento da retribuição financeira de docente observará:

I – a carga horária definida no projeto pedagógico;

II – a titulação acadêmica do docente;

III – os limites de 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais por docente, ressalvada situação de excepcionalidade devidamente justificada, nos termos do art. 76-A, § 1º, II, da Lei n.8.112/1990.

Parágrafo único. O valor da hora-aula paga ao docente compreenderá o planejamento e a execução da aula.

Art. 70. O pagamento da retribuição financeira do docente far-se-á por ocasião da conclusão do trabalho contratado e está condicionado à apresentação do formulário de Declaração de Prestação de Atividade Acadêmica, conforme modelo adotado pela ESMPU, a ser assinado digitalmente no sistema eletrônico de informação da ESMPU.

Parágrafo único. O pagamento da retribuição financeira de oficinas somente será realizado após a apresentação à ESMPU do produto da atividade, conforme disposto no art. 21, § 1º.

Art. 71. O orientador pedagógico receberá 20% da carga horária total do curso ou oficina, desde que estipulado e aprovado no projeto pedagógico.

§ 1º O orientador pedagógico também receberá 20% da carga horária destinada à elaboração do conteúdo pelo conteudista, no caso de cursos de aperfeiçoamento a distância com aprendizagem a partir de textos.

§ 2º A retribuição financeira do orientador pedagógico será parcelada, quando for o caso, durante o período de duração do curso.

Art. 72. É permitido o pagamento cumulativo da retribuição financeira nas hipóteses do exercício simultâneo de diferentes funções docentes, desde que haja comprovação das distintas atividades desempenhadas, e desde que chancelado pelo respectivo Coordenador de Ensino.

§ 1º Não haverá pagamento cumulativo nos casos em que o orientador pedagógico for o único capacitador, conteudista ou tutor no curso ou oficina, hipótese em que será paga a retribuição de maior valor;

§ 2º Quando a atividade remunerada vier a ser exercida pelo Coordenador de Ensino, nas hipóteses mencionadas no *caput* e no § 1º deste artigo, deverá haver anuência do Diretor-Geral, para fins de pagamento de retribuição financeira.

Art. 73. O pagamento da retribuição financeira do orientador de pesquisa, do pesquisador e do assistente de pesquisa observará os parâmetros definidos para conteudista e os limites e exigências estabelecidos no Regulamento de Pesquisa Científica Aplicada da ESMPU.

Art. 74. Os limites e exigências para pagamento da retribuição financeira do orientador de trabalho de conclusão de curso e do avaliador de trabalho de conclusão de curso estão estabelecidos no Regulamento de Pós-Graduação da ESMPU.

TÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 75. Entende-se como discente o participante de atividade acadêmica ou de extensão.

Art. 76. O edital acadêmico da atividade apresentará as regras do processo de seleção de discentes, bem como as regras do custeio pela ESMPU das despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e traslado, quando for o caso.

Parágrafo único. Nas atividades de extensão, as despesas previstas no *caput* serão custeadas para no máximo 30 (trinta) discentes, por atividade.

Art. 77. As inscrições nas atividades acadêmicas e de extensão serão realizadas no sítio eletrônico da ESMPU e, em caráter excepcional, no local da atividade.

Art. 78. A seleção dos candidatos dar-se-á por meio de:

I – sorteio pelo sistema eletrônico de inscrição e seleção da ESMPU;

II – classificação por pontuação conforme requisitos preestabelecidos para a participação na atividade;

III – indicação pela autoridade competente, quando o caráter da atividade permitir.

Parágrafo único. A seleção de candidatos para oficinas dar-se-á por indicação.

Art. 79. Para participar da atividade, o servidor do MPU selecionado deverá declarar a ciência e a autorização da chefia imediata.

Art. 80. Compete ao candidato a participante de atividade acadêmica ou de extensão observar e atender às normas aplicáveis ao Ministério Público da União que contenham requisitos para participação em ações de treinamento.

Art. 81. O candidato que, assinado o Termo de Compromisso, desistir formalmente, abandonar a atividade acadêmica, ou não obtiver a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista, deverá ressarcir todas as despesas dela decorrentes, nos termos do edital acadêmico.

§ 1º Nos editais de atividade acadêmica cujo valor por discente seja igual ou inferior a R\$1.000,00 (um mil reais), haverá previsão apenas de aplicação de penalidade de suspensão de participar de nova atividade acadêmica de mesma classificação;

§ 2º A penalidade de suspensão de participar de nova atividade acadêmica de mesma classificação será aplicada, automaticamente, 10 (dez) dias após o encerramento da atividade, nos casos em que não tenha sido apresentada justificativa.

Art. 82. A frequência em atividades acadêmicas ou de extensão presenciais será registrada eletronicamente ou mediante assinatura do discente em lista de presença.

Art. 83. A frequência do discente de cursos a distância será informada pelo tutor ou capacitador de cursos a distância e acompanhada pela Divisão de Educação a Distância.

Parágrafo único. No caso de curso de aperfeiçoamento a distância autoinstrucional, a frequência será computada por meio de uma avaliação de aprendizagem ao final do curso, na qual o discente deverá ter aproveitamento de no mínimo 85%.

Art. 84. A frequência do discente será computada conforme a participação nas atividades propostas, segundo plano de aula.

Art. 85. A justificativa à ausência no curso será analisada à luz da legislação vigente.

Art. 86. É assegurado aos discentes:

I – ter conhecimento prévio pelo docente dos objetivos de aprendizagem a serem alcançados na atividade acadêmica;

II – a garantia de seu anonimato na realização da avaliação de reação e de impacto;

III – ser tratado com respeito na exposição de suas ideias e opiniões.

TÍTULO VIII

DAS AVALIAÇÕES

Art. 87. O processo avaliativo compreende as avaliações de reação, impacto e aprendizagem e é definido no projeto pedagógico.

§ 1º A avaliação de reação tem como objetivo mensurar a satisfação dos participantes com a ação educacional, em termos de desempenho didático, programação, apoio à participação no treinamento e resultados;

§ 2º A avaliação de impacto verifica a contribuição da ação de treinamento no desempenho individual pós-treinamento;

§ 3º A avaliação de aprendizagem mede a aquisição gradual ou final dos conhecimentos, habilidades e atitudes projetados para determinada ação educacional.

Art. 88. Cabe à SEPLAN a aplicação das avaliações de reação e de impacto.

Parágrafo único. O docente deve incentivar o discente a participar das avaliações referidas no *caput*.

Art. 89. Aplicar-se-á avaliação de aprendizagem somente nos cursos de pós-graduação e nos cursos de aperfeiçoamento a distância autoinstrucionais.

§ 1º A avaliação de aprendizagem dos cursos de pós-graduação será realizada na forma prevista no Regulamento próprio;

§ 2º A avaliação de aprendizagem dos cursos de aperfeiçoamento a distância autoinstrucionais será disponibilizada no próprio ambiente virtual de aprendizagem e o discente deverá ter aproveitamento de 85% para fazer jus ao certificado de participação.

TÍTULO IX

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 90. Cabe à ESMPU garantir a certificação ao discente que a ela fizer jus.

§ 1º Nos casos de cursos realizados em parceria com outras instituições ou entidades, a responsável pela coordenação pedagógica fará o registro do certificado, em conformidade com o acordo de cooperação firmado entre as partes;

§ 2º O certificado de conclusão de curso de pós-graduação será entregue no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de aprovação do TCC;

§ 3º Os certificados de participação em atividades acadêmicas e de extensão presenciais serão emitidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de conclusão da atividade;

§ 4º Os certificados de participação em atividades acadêmicas a distância serão emitidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do lançamento da participação no ambiente virtual de aprendizagem pelo tutor;

§ 5º Após emitido, o certificado de participação estará disponível para impressão no sítio eletrônico da ESMPU.

Art. 91. O certificado de participação será conferido a quem obtiver frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) na atividade acadêmica ou de extensão.

§ 1º No caso de curso de aperfeiçoamento a distância autoinstrucional, o discente deverá ter aproveitamento de 85% na avaliação de aprendizagem para fazer jus ao certificado de participação;

§ 2º No caso de curso de pós-graduação *lato sensu*, o discente obterá o certificado de conclusão de curso se obtiver o conceito para aprovação nas avaliações de aprendizagem e no TCC, conforme definido no Regulamento próprio, e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina.

TÍTULO X

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS, DE EXTENSÃO E DE PESQUISA

Art. 92. A execução da pesquisa científica aplicada está regulamentada em ato próprio.

Art. 93. O calendário de atividades acadêmicas e de extensão preverá, no máximo, 3 (três) atividades acadêmicas de mesma modalidade para a mesma data.

Parágrafo único. O reagendamento de atividade acadêmica poderá ocorrer excepcionalmente e uma única vez, dentro do próprio semestre.

Art. 94. Para execução das atividades acadêmicas, o orientador pedagógico deverá observar os prazos estabelecidos pela ESMPU.

Parágrafo único. A atividade acadêmica ou de extensão que não apresentar condições de execução até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da sua realização será encaminhada ao CONAD com proposta de cancelamento.

Art. 95. Compete à SEDUC responder pela operacionalização das atividades acadêmicas e de extensão aprovadas.

§ 1º Excepcionalmente poderão ser encaminhados à SEDUC projetos pedagógicos incompletos, desde que não lhe faltem elementos essenciais à operacionalização da atividade;

§ 2º São elementos essenciais à operacionalização da atividade: nome e tipo de atividade; modalidade; carga horária; público-alvo/distribuição de vagas; tipo e requisitos para seleção; data e cidade de realização e dados atualizados dos docentes;

§ 3º Para as atividades presenciais, exceto as de extensão, a ESMPU poderá custear um *coffee-break* por dia.

Art. 96. Compete à Secretaria de Administração (SA) conduzir a contratação de docentes para os projetos acadêmicos e garantir o apoio às demais Secretarias.

Art. 97. As despesas decorrentes das atividades acadêmicas, de extensão e de pesquisas científicas aplicadas serão custeadas no limite dos créditos orçamentários e recursos financeiros previstos para sua execução e mediante prévia autorização do Diretor-Geral.

TÍTULO XI

DAS PARCERIAS E DO APOIO FINANCEIRO OU INSTITUCIONAL

Art. 98. A ESMPU celebrará acordo de cooperação ou convênio, conforme o caso, para as atividades acadêmicas ou de extensão compartilhadas com outras instituições ou entidades de natureza educacional.

§ 1º Para fins de registro acadêmico, a responsabilidade acadêmica recairá sobre a parte encarregada pela coordenação pedagógica.

Art. 99 A ESMPU não custeará parcial ou integralmente atividades de outros órgãos ou entidades, ressalvados os casos decorrentes de acordo de cooperação.

Art. 100. A ESMPU não receberá e não oferecerá patrocínio de qualquer natureza a entidades privadas.

Art. 101. Nos editais das atividades acadêmicas e de extensão da ESMPU poderão ser ofertadas vagas para integrantes de instituições que tenham celebrado acordo de cooperação com a ESMPU.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102. Pleitos administrativos do corpo acadêmico deverão ser apresentados formalmente ao Registro Acadêmico da ESMPU, que responderá ao interessado, observado o prazo legal.

Art. 103. As peças gráficas de divulgação das atividades serão confeccionadas em arte-padrão da ESMPU.

Art. 104. Compete exclusivamente à Diretoria Geral autorizar o uso da logomarca da ESMPU, bem como a inserção da logomarca de instituições ou entidades parceiras em documentos ou materiais da ESMPU.

Art. 105. Casos excepcionais serão resolvidos pelo Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, Diretor-Geral da ESMPU**, em 15/09/2017, às 15:50 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0033344** e o código CRC **CECE16B1**.

